

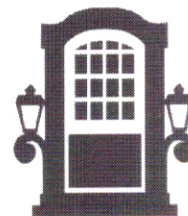


500000021522

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



REPRESENTAÇÃO: 263/24

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 46135

Correspondência Recepcioa

Em 10/12/24

Ass. 10h20 Hs e 14h20 Min

Senhor Presidente.

Solicito a Vossa Excelência nos termos regimentais desta Casa, ouvido o plenário seja a presente REPRESENTAÇÃO encaminhada ao excelentíssimo Dr. Gilberto Pinto Monteiro Diniz - Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, endereço Avenida Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – BH – MG, CEP: 30.380-435.

Considerando a Lei nº 1.465 de 01 de abril de 2024 que altera a Lei Municipal nº 513 de 09 de outubro de 2009 que estabelece mecanismos de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal e **Art. 1º** Todos os secretarios municipais, obrigatoriamente, devem comparecer semestralmente à Câmara Municipal de Ouro Preto para prestarem contas das ações das suas respectivas pastas em Audiencia Publica, na qual apresentarão relatórios detalhados, contendo dados completos sobre os recursos aplicados, serviços oferecidos, contratos firmados, convênios, auditorias e outros.

Venho, respeitosamente, solicitar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais realize uma auditoria na Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria de Obras e Urbanismo. Tal solicitação se justifica pelo fato de que, até o presente momento, essas secretarias não cumpriram sua obrigação de apresentar as prestações de contas à Casa Legislativa, conforme determina a referida legislação e diante da possibilidade de que essa negativa esteja associada a possíveis irregularidades, transgressões cometidas é de suma importância que seja realizada uma força tarefa de auditores a fim de verificar, de forma minuciosa, a aplicação dos recursos públicos nessas pastas, garantindo a transparência e a devida fiscalização.

Respeitosamente

Sala de Sessões, 10 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR RIBEIRO

GORI:01223334627

Assinado de forma digital por

JULIO CESAR RIBEIRO

GORI:01223334627

Dados: 2024.12.10 13:54:10 -03'00'

APROVADO em única discussão

Vereador Júlio Gori - PSDB

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 24



Luciano Barbosa
Vereador
Câmara de Ouro Preto

Presidente
Com 13 votos a favor e com — Votos contra

página 1 / 1

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pitar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

LEI Nº 1.465 DE 01 DE ABRIL DE 2024

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portarias dos prédios de Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, de Lei Orgânica Municipal, em
02/04/2024
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Governo

Altera a Lei Municipal nº 513, de 3 de outubro de 2009, que estabelece mecanismos de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal.

O Popo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os secretários municipais, obrigatoriamente, devem comparecer semestralmente à Câmara Municipal de Ouro Preto para prestarem contas das ações das suas respectivas pastas, em Audiência Pública, na qual apresentarão relatórios detalhados, contendo dados completos sobre os recursos aplicados, serviços oferecidos, contratos firmados, convênios, auditorias e outros.

§1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem a realização da prestação de contas, a Câmara Municipal convocará imediatamente os secretários municipais e designará a respectiva audiência pública para os fins previstos nesta Lei.

§2º Quando da apresentação, de acordo com o *caput* deste artigo, os responsáveis deverão informar também os seguintes tópicos:

- I. Gastos com pessoal (efetivos, contratados e comissionados);
- II. Número de servidores (efetivos, contratados e comissionados);
- III. Relação dos cargos comissionados;
- IV. Relação das contratações feitas no período (efetivos, contratados e comissionados);
- V. Gastos com custeio (dentre outros, de transportes, telefones, viagens, alugueis, materiais de consumo);
- VI. Investimentos;
- VII. Programas estruturadores e/ou sociais;
- VIII. Recursos de transferência do Estado, da União e da iniciativa privada (utilizados e disponíveis);
- IX. Contratos terceirizados (valores médios mensais e empresas);
- X. Obras executadas, em execução, prontas para serem executadas e a executar;
- XI. Valores das obras licitadas e as empresas responsáveis pela execução.

[Assinatura]

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 513, de 3 de outubro de 2009, que estabelece mecanismos de transparência e controle social do Poder Executivo no Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

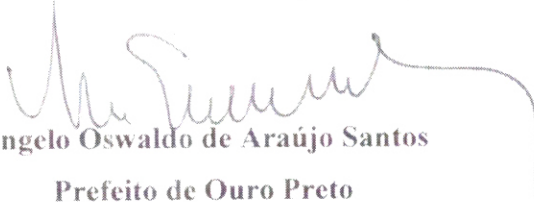
“Art. 3º As referidas Audiências Públicas serão realizadas a cada 6 (seis) meses, obedecendo a calendário organizado em conjunto com a Câmara Municipal.

***Parágrafo único** A prestação de contas relativa ao último semestre do mandato será realizada antes do término do respectivo mandato.”*

Art. 3º Os detalhes da Prestação de Contas das secretarias municipais deverão ser enviados à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 01 de abril de 2024, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Ordinária nº 625/23

Autoria: Vereador Júlio Gori

Câmara Municipal de Ouro Preto
Poder Executivo
nº 43625
Em 09/04/24
Ass. VERA Ass. JSMS